



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 519/2017 - GP

Montenegro, 24 de agosto de 2017.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 115/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, venho respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 68, XIV, e 15, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Montenegro, requerer a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 115/2017.

"Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;"

"Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

§ 1.º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica;".

Justificamos a solicitação em razão da abrangência do Pedido de Informação, que compreende a área de atuação de várias Secretárias, e cuja coleta de dados restou prejudicada frente às adequações funcionais que vem sendo realizadas junto a diversos setores da administração municipal.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Müller,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena – "Cabelo",
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	25/08/17, às 09:55

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br